

PROPOS PLANO DE ACÇÃO SI

O IV Congresso da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação define as linhas orientadoras para a acção que esta organização sindical vai desenvolver ao longo do triénio de 1995/98, com base num conjunto de preocupações e de anseios fundamentais.

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) considera que:

- o movimento sindical constitui uma das vertentes essenciais na consolidação de um Estado democrático;
- é imprescindível atrair todos os trabalhadores da Educação para o movimento sindical democrático;
- a Educação deve constituir uma prioridade fundamental nas opções políticas dos Estados modernos;

Assim, a FNE determina as seguintes orientações genéricas para a sua acção:

- é imprescindível reforçar o papel do movimento sindical democrático, através da mobilização de todos os trabalhadores no sentido da construção de um pensamento sindical comum e na definição de práticas sindicais de excelência;
- a intervenção político-sindical da FNE fundamenta-se na busca permanente do diálogo, negociação e da concertação, sem abdicar de uma acção de luta consequente quando tal se torne imperativo
- a acção da FNE pauta-se por uma política de permanente diálogo com todos os seus representados e na prestação dos serviços que forem considerados imprescindíveis;
- a FNE estrutura-se por forma a garantir permanentemente a participação de todos os seus membros;
- o reforço da coesão interna da FNE e da sua intervenção na sociedade constitui factor fundamental na identificação e

promoção de alterações significativas no sentido da consecução de um sistema educativo de qualidade no nosso País.

- o sistema educativo português deve ser organizado de forma a garantir uma formação de alta qualidade em todos os níveis que garanta a todos os cidadãos uma escolarização que os prepare para os desafios do futuro, numa perspectiva crítica, interventora e democrática e que garanta a sua mobilidade no âmbito da União Europeia, em particular, e do mundo em geral;

- o sistema educativo deve estar organizado de forma a respeitar a diversidade de todos os que o frequentam, garantindo, ao mesmo tempo, a todos, o direito à educação e às condições de sucesso educativo, bem como a liberdade de opção relativamente ao ensino público ou ao particular;

- a concretização da comunidade educativa, de par com a consolidação da autonomia das escolas, constitui factor preponderante na construção de escolas de qualidade e consequentemente de um sistema educativo que responda às efectivas necessidades de formação de todos os que o frequentam;

Deste modo, definem-se as seguintes orientações para o triénio que agora se inicia:

I INTERVENÇÃO NA POLÍTICA EDUCATIVA

A FNE manterá uma atenção permanente em relação a toda a política educativa, tendo como referencial os estudos e os avanços que se forem produzindo, quer na área das Ciências da Educação, quer no conhecimento das realidades em que o sistema educativo português se concretiza, o que se traduzirá nomeadamente nas seguintes acções:

STA DE NDICAL PARA 1995/98

- realização no final de cada ano lectivo de um balanço da acção do Governo na área da Educação e particularmente do Ministério da Educação, tomando-o público em conferência de imprensa;

- intervenção sistemática na definição das linhas orientadoras das mudanças tomadas necessárias no sistema educativo, com relevo para o estabelecimento de um quadro legislativo coerente e congruente com princípios educativos essenciais ao progresso do país;

- participação activa na discussão das políticas educativas, nomeadamente na redefinição da rede escolar;

- continuação do debate iniciado no Congresso sobre o futuro da Educação, prosseguindo o acompanhamento dos problemas da Reforma, fazendo propostas e denunciando atrasos e realizando seminários/encontros de dirigentes sindicais, eventualmente com a participação de especialistas na área da educação, quando for julgado pertinente;

- apreciação dos Orçamentos do Estado e da sua adequação às necessidades do sistema educativo;

- aprofundamento do debate com outras entidades de âmbito nacional cuja acção tenha incidência na política educativa nacional.

II

ACÇÃO REIVINDICATIVA

A acção da FNE continuará a pautar-se pelo princípio de que é na via da negociação e da concertação que se encontram as fórmulas mais ajustadas, quer ao progresso do País em geral, quer da Educação em particular, quer ainda à defesa e consagração dos direitos de todos os trabalhadores da Educação.

No entanto, em circunstâncias em que o diálogo se venha a revelar ineficaz, o recurso a diferentes e visíveis formas de pressão que visem defender direitos em perigo ou o acesso a novos direitos irrecusáveis constituirá um meio a usar.

A FNE considera essencial que se altere a Lei de Negociação Colectiva para a Administração Pública,

de modo a evitar que, no futuro, possa voltar a verificar-

A dignificação das carreiras do pessoal da Educação é melhor defendida por mecanismos de rigor e exigência na progressão do que por esquemas facilitadores que apontem para a progressão automática.

Assim, consideram-se essenciais os seguintes aspectos:

- todos os trabalhadores da Educação devem ter garantida a dignificação das respectivas carreiras;

- a progressão nas diferentes carreiras dos trabalhadores da Educação deve ser pautada por critérios de rigor, de elevada competência, e de não discricionariedade, a que correspondam vencimentos compatíveis;

- o acesso a formação contínua, por iniciativa do próprio ou da entidade empregadora, deve ser incentivado, como modo de garantir permanentemente elevados níveis de competência no exercício dos diferentes cargos na área da Educação;

1. Início da carreira docente

As exigências educativas pressupõem formações de elevada qualidade, a que tem de corresponder uma valorização adequada de toda a carreira docente, nomeadamente no seu início, de modo a garantir que seja atraente para os recém-formados.

Entretanto, a FNE considera também que os recém-diplomados na área da educação que não encontrem no imediato resposta às suas aspirações de emprego poderão encontrar uma via de colocação em serviços alternativos de apoio ao sucesso educativo que devem ser incentivados ou promovidos pelo Estado.

2. Professores contratados

As necessidades eventuais do sistema educativo exigem o recurso a docentes que, em regime

(Continua na pág.18)

PROPOSTA DE PLANO DE ACÇÃO SINDICAL PARA 1995/1998 (Cont.)

(Continuação da pág. 17)

de contrato, dêem resposta a situações de emergência. No entanto, o recurso a estes docentes - devendo embora constituir uma percentagem cada vez mais reduzida - não pode deixar de constituir uma responsabilidade para o Estado, do qual se exige o estabelecimento de medidas de apoio social aos professores contratados, no período que medeia entre o fim de uma contratação e o início de outra - nomeadamente utilização da ADSE e concessão de subsídio de desemprego.

3. Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário

Concluída a regulamentação do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, no que respeita ao desenvolvimento da própria carreira, passar-se-á ao estudo da respectiva revisão, como aí está expresso e conforme a prática o impõe.

Desde já a FNE estudará e proporá negociar alternativas de dignidade equiparável ao trabalho de natureza educacional para acesso ao 8º escalão, a serem concretizadas independentemente da revisão global do ECD.

Por outro lado, a nova versão do ECD deverá ser tão completa quanto possível, sem ambiguidades e sem remeter para legislação subsequente.

Neste sentido, a acção da FNE terá em conta que o novo ECD deverá contemplar:

- revisão das grelhas salariais, tendo em conta:

- a melhoria da base da carreira;
- diminuição da diferença de ingresso entre Bacharéis e Licenciados;
- criação de novos índices para Mestres e Doutores;

- tornar automática a bonificação de tempo de serviço de dois anos, para os professores Licenciados que obtenham Diplomas de Estudos Superiores Especializados;

- diminuição do tempo global de serviço para acesso ao topo da carreira;

- revisão da filosofia que preside à contabilização de faltas que descontam na progressão em carreira;

4. Ensino Superior

A FNE considera essencial a redefinição dos Estatutos das Carreiras Docentes do Ensino Superior, sendo que, entre outras matérias, esta revisão terá em conta as seguintes exigências:

- significativa revalorização das carreiras do Ensino Superior - que se considera estarem extremamente degradadas;

- equiparação global das Carreiras Docentes dos Ensinos Superiores Universitário e Politécnico;

- o fim do regime de exclusividade - que não tem provas dadas na melhoria da qualidade do Ensino Superior e deixa os professores sujeitos a arbitrariedades de decisão dos órgãos de direcção das escolas-, admitindo-se apenas os regimes de dedicação parcial ou plena;

- o fim do sistema de avaliação por recurso a bola branca/bola preta nas provas públicas de agregação;

- sempre que entre a abertura de concurso até à sua conclusão decorra um período superior a 180 dias, os candidatos queacedam à nova categoria tenham direito à contagem de tempo de serviço e ao vencimento nesta categoria a partir do termo desse período;

- criação de medidas incentivadoras de investimento na instituição;

- definição de critérios ajustados à realidade e às necessidades, para efeitos de dimensionamento dos quadros das diferentes categorias;

- abertura obrigatória de concursos, não sujeitos a medidas discriminatórias, desde que preenchidas condições mínimas a definir;

PROPOSTA DE PLANO DE ACÇÃO SINDICAL PARA 1995/1998 (Cont.)

- melhoria das condições de trabalho, nomeadamente através da exigência de instalações e equipamentos adequados, de qualidade e actualizados.

5. Técnicos, administrativos e auxiliares de educação

Reivindicamos a continuação das negociações com o Ministério da Educação relativas ao Estatuto Profissional que contemple:

- uma definição correcta dos quadros por escola;
- uma carreira diferente e mais justa;
- novas regras de recrutamento e selecção;
- uma adequada definição dos conteúdos funcionais;
- programas de formação;
- melhores condições de trabalho;
- mais justas remunerações;
- melhor segurança no trabalho;
- mais regalias sociais.

Consideramos que devem ser garantidos os direitos dos não docentes a participarem na vida escolar, pelo que defenderemos:

- a dignificação das carreiras nos seus vectores primordiais, ou sejam, o humano, o profissional e o remuneratório;
- a concretização de programas de sensibilização que a todos contemple e que, naturalmente, contribuam para uma melhor habilitação no exercício da função.

A criação de quadros de escola e a abertura de concursos a nível de cada estabelecimento de ensino que continuaremos a negociar com o Ministério da Educação, serão bons caminhos para a estabilização do pessoal não docente e para a criação de melhores condições de trabalho.

6. Educação pré-escolar

A FNE salienta a necessidade de se concretizar uma política coerente de estabelecimento de uma rede de educação pré-escolar, como um elemento fundamental de garantia de edificação de uma sociedade mais justa.

Para garantir este objectivo, a FNE pugnará pelos seguintes princípios:

- o Ministério da Educação deve ser o responsável pelo acompanhamento pedagógico de toda a rede de estabelecimentos de educação pré-escolar;

- o Jardim de Infância deve ser reconhecido como um espaço educativo e social;

- deve ser garantido que todos os Jardins de Infância estejam dotados dos equipamentos e dos recursos materiais e humanos indispensáveis ao pleno desenvolvimento das suas actividades;

- a definição dos horários dos Jardins de Infância deve ser flexibilizada, de modo a responder às necessidades das famílias e à realidade de vida das comunidades em que se inserem;

- ao Estado compete a responsabilidade de assegurar a função educativa que decorre nos Jardins de Infância, admitindo-se que às famílias possa ser pedido que suportem os encargos com a função de guarda;

- a direcção pedagógica dos Jardins de Infância deve ser sempre assegurada por técnicos especializados, sendo aos educadores reconhecida e assegurada a sua autonomia pedagógica;

- as carreiras dos educadores de infância da rede pública e da rede privada devem ser equiparadas.

7. Educação especial

O respeito que merecem todos os indivíduos, independentemente de eventuais deficiências que os afectem, exige por parte do Estado uma atenção particular e o estabelecimento de medidas de apoio que garantam a sua efectiva integração na sociedade de que fazem parte.

Aos educadores que têm a seu cargo o acompanhamento de alunos portadores de deficiências deve ser garantido todo o apoio e formação de que necessitarem.

A FNE defende ainda que devem ser garantidos os seguintes princípios:

- ao Estado compete promover condições que garantam que os lugares na educação especial, nomeadamente a nível de Quadros de Zona Pedagógica, sejam preenchidos pelos docentes que realizam a respectiva formação especializada;

(cont. na pág. 20)

PROPOSTA DE PLANO DE ACÇÃO SINDICAL PARA 1995/1998 (Cont.)

(cont. da pág. 19)

- estabelecimento de condições organizacionais e materiais (de transportes, de recursos e arquitectónicas) adequadas à integração dos alunos portadores de deficiências, nas escolas determinadas provisoriamente para o efeito, e enquanto não se garantir que cada escola tenha condições para receber alunos portadores de deficiência;

- apoio efectivo às equipas de acompanhamento;

- criação de centros de recursos regionais - em todas as capitais de distrito -, destinados a disponibilizar meios técnicos e pedagógicos necessários ao funcionamento do sistema educativo, nomeadamente aos professores com alunos deficientes, e a promoverem a permuta de informações entre docentes;

- constituição, a nível de capital de distrito, de equipas técnicas de apoio psicológico, de orientação escolar e profissional e de apoio psicopedagógico;

- estabelecimento, também a nível de capital de distrito, de equipas multidisciplinares que integrem, pelo menos, um psicólogo e um professor ou educador especializado (conforme o grau de ensino do aluno), que deverão estar associados com os serviços de saúde e da segurança social;

- manter e otimizar as instituições de educação especial existentes, particularmente no acompanhamento das situações em que não é possível promover a integração plena;

- criação de condições que permitam, em todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar, a sinalização e despistagem de eventuais problemas;

- estabelecimento de serviços de intervenção precoce, com a participação de professores/educadores especializados e como apoio de outros profissionais, que detectem crianças portadoras de deficiência, na faixa entre os 0 e os 3 anos.

8. Ensino básico e secundário

8.1. Escolaridade básica e secundária

A FNE sustenta que a universalização da escolaridade básica obrigatória constitui uma valorização elementar que suporta as condições mínimas para uma igualdade de oportunidades entre os cidadãos.

Para que a escolaridade básica obrigatória constitua

uma realidade, a FNE defende:

- reforço dos meios e diversificação das medidas de apoio e complemento/compensação educativa;

- estabelecimento de centros de ocupação de tempos livres onde seja possível articular horas de estudo assistido com o desenvolvimento de actividades lúdicas com finalidades formativas;

- organização de actividades extra-curriculares, privilegiando os alunos com dificuldades de sucesso escolar, nas escolas que disponham de espaços, com recurso a professores que não tenham horário distribuído ou que tenham horário incompleto;

- promoção de uma verdadeira articulação entre todos os níveis em que se desenvolve a escolarização dos alunos, nomeadamente ao nível da escolaridade básica obrigatória;

- estabelecimento de alterações curriculares que garantam a frequência de uma segunda língua estrangeira no 3º ciclo da escolaridade básica e a sensibilização a uma educação tecnológica básica;

- avaliação dos actuais programas com vista à determinação da exequibilidade da sua plena execução;

- apoio às experiências da Escola Básica Integrada, como modelo que assegura a formação global e integrada do jovem, propondo que se proceda à avaliação sistemática das experiências em curso, com vista ao encontro das soluções potenciadoras das virtualidades deste modelo;

- definição de medidas que combatam o absentismo escolar, envolvendo toda a comunidade educativa na concretização deste processo.

8.2. Autonomia das escolas e sua administração

A FNE salienta que as mudanças mais significativas em Educação se operam a nível das escolas, entendidas como unidades sociais complexas e dinâmicas.

Por outro lado, a FNE não pode deixar de referir que não é possível estabelecer um quadro uniforme de autonomia das escolas, tendo em atenção a diversidade de contextos externos e internos que as caracterizam.

Assim, a FNE considera que é desejável que as escolas de ensino básico e secundário gozem de autonomia, a qual se deve traduzir efectivamente aos

PROPOSTA DE PLANO DE ACÇÃO SINDICAL PARA 1995/1998 (Cont.)

mais diferentes níveis: cultural, pedagógico, administrativo e financeiro. Na área pedagógica, a autonomia pressupõe, no entanto, a garantia de standards mínimos curriculares - que deverão ser idênticos aos objectivos curriculares mínimos definidos a nível nacional. Na área administrativo-financeira, a FNE considera essencial que as disposições constantes do Decreto-Lei nº 43/89 sejam postas em prática na generalidade das escolas

O exercício da autonomia das escolas, na perspectiva da FNE, inclui a obrigatoriedade de existência de uma efectiva comunidade educativa, a qual constituirá a garantia dessa mesma autonomia.

Assim, a FNE considera que são elementos essenciais na determinação de condições para o exercício da autonomia das escolas do ensino não superior:

- * um corpo docente profissionalizado em percentagem elevada
- * um corpo de pessoal não docente adequado às funções e suficiente
- * órgão de gestão com formação adequada
- * existência e funcionamento de associação de pais e encarregados de educação
- * garantia de colaboração da autarquia local
- * probabilidades de colaboração de representantes dos interesses económicos e sociais.

A FNE propõe que numa primeira fase de concretização da autonomia plena das escolas, esta decorra do estabelecimento de protocolo entre a escola-comunidade educativa e o Governo, em que se estabeleçam os apoios, contrapartidas e financiamentos assegurados pelo Estado, em face de um projecto educativo elaborado pela escola.

8.3. Instalações e equipamentos

As alterações curriculares produzidas no ensino básico e secundário não foram acompanhadas por uma planificação cuidada, quer do ajustamento do parque escolar, quer das beneficiações, adaptações e actualizações tomadas imprescindíveis pelas novas exigências.

Deste modo, a FNE exigirá que:

- esteja garantido o direito de frequência dos

diferentes níveis de escolarização, através de um parque escolar suficientemente dotado e adequadamente equipado;

- se assegure em todas as escolas, para além de salas que obedeçam a critérios mínimos de qualidade para que aí decorra o processo de ensino-aprendizagem, a existência das instalações adequadas ao desenvolvimento de outras actividades de ensino-aprendizagem previstas, como por exemplo, biblioteca/centro de recursos educativos, oficinas, laboratórios, instalações gimno-desportivas;

- se garanta às escolas a capacidade de autonomamente definir os seus critérios de distribuição de espaços;

- esteja assegurado que em todas as escolas os alunos disponham de espaços de convívio;

- se atribua às escolas efectiva autonomia na determinação dos critérios a que deve obedecer a constituição das turmas;

- se assegure que todas as escolas disponham de espaços que permitam a concretização de actividades de ocupação de tempos livres e/ou de complemento curricular.

9. Ensino particular e cooperativo

Ao mesmo tempo que denuncia os enormes constrangimentos que têm vindo a marcar ultimamente o funcionamento do Ensino Particular e Cooperativo, a FNE lembra que ao Estado compete garantir a gratuitidade de acesso ao Ensino Básico para todos os cidadãos, o que é sistematicamente posto em causa quando a opção dos Encarregados de Educação vai para o Ensino Particular.

A FNE bater-se-á por um novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, onde sejam expressas as exigências de rigore e de qualidade a que deve obedecer a oferta de ensino privado, mas onde se consubstanciem também as responsabilidades do Estado, ao nível do controlo da qualidade do ensino particular, ao nível da comparticipação nas despesas com os alunos da escolaridade básica obrigatória, ao nível do respeito pela autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino

(cont. na pág. 22)

PROPOSTA DE PLANO DE ACÇÃO SINDICAL PARA 1995/1998 (Cont.)

(cont. da pág. 21)

A FNE considera essencial que o novo Estatuto assegure a liberdade de escolha, por parte dos Encarregados de Educação, do tipo de ensino adequado ao desenvolvimento e formação dos seus Educandos, o que significa a garantia de apoio estadual às escolas particulares e cooperativas, sem qualquer tipo de discriminação, ideológica ou política.

10. Trabalhadores das instituições privadas de solidariedade social

É uma constatação que cada vez mais é pedido, a nível social, às instituições privadas de solidariedade social. Por outro lado, tem-se assistido, desde 1985, a uma degradação das condições de trabalho nestas instituições, de forma mais notória para os quadros médios e superiores.

A FNE rejeita que a "solidariedade" seja feita à custa da exploração dos trabalhadores.

Assim, defendemos:

- as condições de trabalho para as IPSS devem ser estabelecidas por Convenção Colectiva de Trabalho, terminando assim com zonas brancas de contratação. Para tal, a FNE exige que o Governo publique legislação pertinente, pondo ponto final a uma situação de grande constrangimento social

- que os trabalhadores da Educação destas instituições tenham uma carreira equiparada à dos do ensino público

O novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo deve assegurar a estrita equivalência de carreiras entre todos os trabalhadores da Administração Pública e do Ensino Particular e Cooperativo, com mobilidade assegurada entre os dois sectores.

11. Professores de Português no estrangeiro

A FNE acompanhará sistematicamente as condições de trabalho destes professores, exigindo:

- respeito integral dos direitos destes docentes, nomeadamente no que diz respeito aos prazos estabelecidos com vista à definição atempada da sua situação remuneratória, em função dos países em

que trabalham;

- melhoria global das condições de trabalho, com especial relevo para a consideração do seu direito a acções de formação viradas para a especificidade das condições em que decorre o seu trabalho.

Recorde-se que em 1991 o Governo apresentou um projecto de Estatuto que, depois de negociado no seu articulado, mereceu o acordo das partes em negociação.

Contudo, o novo Estatuto encontra-se por publicar.

A legislação que regulamenta as condições em que os professores leccionam português no estrangeiro (Decreto-Lei nº 519-E/79, de 28 de Dezembro) encontra-se desadequada.

Nestes termos, a FNE exigirá que:

- os vencimentos destes professores tenham de ser revistos na mesma data dos restantes trabalhadores da Administração Pública;

- o Estatuto destes Professores seja publicado depois da sua renegociação;

- o despacho sobre concursos seja revisto;

- se organizem acções de formação contínua para estes docentes, tendo em conta a especificidade das suas funções

12. Professores portadores de habilitação suficiente

A FNE manter-se-á atenta às diferentes situações destes professores, equacionando-as de forma diversa, conforme se trate dos que se encontram vinculados ao Ministério da Educação, daqueles que estão colocados em grupos carenciados ou daqueles que se encontram colocados em grupos não carenciados. Quanto aos primeiros, considera-se que forçosamente têm que ter completada a sua habilitação. Quanto aos segundos, a FNE procurará monitorar o completamento das suas habilitações, exigindo que seja realizado em condições de rigor e qualidade. Quanto aos últimos, a FNE considera que se devem procurar soluções ajustadas, com recurso ao exercício de funções para-docentes.

PROPOSTA DE PLANO DE ACÇÃO SINDICAL PARA 1995/1998 (Cont.)

13. Educação extra-escolar

A FNE terá em atenção todos os problemas ligados à implementação, nas condições adequadas, da educação extra-escolar, no sentido de que desse modo a sociedade tentará responder às exigências que se levantam com as mudanças permanentes que se operam na sociedade do nosso tempo. O papel que aos professores e às escolas cabe nesta área será motivo de atenção especial, na busca das soluções que melhor respondam às necessidades sociais.

III

ARTICULAÇÃO DA ACÇÃO ENTRE A FNE E OS SINDICATOS MEMBROS E COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A proposta de alteração dos Estatutos da FNE que alarga o número de elementos, quer do Secretariado Executivo, quer do Secretariado Nacional, pretende reforçar a participação dos sindicatos na construção das decisões da Federação.

Para além disso, a proposta de que os membros executivos das direcções dos diferentes sindicatos participem no Conselho Geral vai no mesmo sentido.

Alarga-se, através das novas disposições estatutárias, a competência do Conselho Geral à análise das políticas educativa e reivindicativa, atribuindo-se-lhe ainda direito de iniciativa própria na apresentação e aprovação de propostas, desde que inseridas no quadro das orientações definidas pelo Congresso.

Propõe-se ainda, para concretização daqueles princípios, que se realize anualmente um encontro dos dirigentes de todos os sindicatos membros da FNE, tendo em vista produzir uma reflexão mais aprofundada sobre a política educativa e detectar/propor novas vias de intervenção.

A FNE organizará encontros nacionais que

reúnam dirigentes sindicais no activo e aposentados, tendo em vista uma reflexão aprofundada sobre a problemática da aposentação.

Considera-se essencial para o reforço do papel da FNE na defesa dos direitos dos seus representados, uma participação activa, quer na União Geral de Trabalhadores (UGT) e na FESAP, a nível nacional, quer na Internacional da Educação, quer ainda no Comité Sindical Europeu de Educação.

IV

POLÍTICA DE FORMAÇÃO

Somos pela qualidade e pela dignificação do Ensino. Deste modo, não podemos deixar de reivindicar:

- uma formação inicial a nível de licenciatura para todos os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

- apoio eficaz a sistemas de formação contínua para todos os trabalhadores da Educação.

Estabelece-se, por outro lado, que deverão realizar-se cursos de sindicalismo, dirigidos a dirigentes sindicais, com a frequência de, pelo menos, um por ano.

1. Formação contínua dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário

A FNE considera que a formação contínua dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário constitui um direito inalienável e um dever irrecusável.

A formação contínua é a garantia da permanente e necessária actualização de todos quantos intervêm na área da Educação.

A falta de formação contínua tende a tornar as escolas em sistemas fechados, condenadas a entropia, onde o desajuste entre as necessidades sociais e as respostas das escolas serão cada vez maiores.

Por isso, a FNE exige que seja disponibilizada a todos uma formação contínua de elevada qualidade.

PROPOSTA DE PLANO DE ACÇÃO SINDICAL PARA 1995/1998 (Cont.)

(cont. da pág. 24)

Nestes termos, a FNE defende:

- que os docentes tenham liberdade de escolha relativamente à formação que considerem ser a mais adequada ao desenvolvimento da sua carreira;
- que o sistema de formação contínua seja acompanhado por uma estrutura que garanta elevada qualidade em toda a formação disponibilizada.

2. Formação contínua dos trabalhadores não docentes

A FNE empenhar-se-á na concepção e concretização de projectos que permitam uma formação capaz e atempada que possa vir a conceder aos trabalhadores em formação algumas regalias em termos de obtenção de créditos para progressão na carreira.

Neste quadro, e em função das necessidades, elaboraremos e realizaremos programas de formação a executar com apoios financeiros comunitários a conceder através das necessárias candidaturas a apresentar pela FNE/ISET.

3. Seminários de reflexão

A FNE promoverá seminários sobre problemáticas da Educação e do Ensino, em diferentes regiões do país, tendo em vista produzir uma reflexão aprofundada sobre a problemática educacional.

4. Instituto Superior de Educação e Trabalho (ISET)

A FNE sustenta que deve continuar a pautar a sua acção também pela promoção de formação de alta qualidade a disponibilizar aos Sócios dos Sindicatos que a constituem.

Neste sentido, a FNE garante todo o apoio material e humano ao Instituto Superior de Educação e Trabalho (ISET), de forma que esta entidade possa prosseguir a sua acção, nomeadamente melhorando permanentemente as condições materiais e diversificando a oferta de formação.

V POLÍTICA DE INFORMAÇÃO

A área da informação constitui um ponto-chave para a acção da FNE, quer no que diz respeito à sua relação com o público em geral, quer com os Sindicatos membros, quer com todos os Associados filiados em Sindicatos membro da FNE.

Deste modo, estabelecem-se as seguintes orientações:

- deverá ser editado, de dois em dois meses, o "Jornal da Federação", o qual deverá ser remetido por cada Sindicato aos respectivos Associados
- sempre que se justifique, deverão fazer-se edições especiais do "Jornal de Federação" que garantam que todos os Associados acompanhem com a maior actualidade possível, a acção da Federação;
- distribuir-se-ão à Imprensa, com regularidade, informações sobre a acção da FNE e com as posições que a Federação for assumindo relativamente à política educativa;
- no final das reuniões de todos os órgãos da FNE e desta com o Ministério, serão divulgados à Imprensa e a todos os Sindicatos membros, comunicados que dêem conta dos aspectos mais importantes aí tratados;
- disponibilizar-se-á, sempre que se justifique, material gráfico, como cartazes, desdobráveis e comunicados a ser utilizado na difusão de informação às escolas;
- procurar-se-ão manter contactos regulares com a Imprensa, disponibilizando toda a informação que permita aos Órgãos de Comunicação Social conhecer e divulgar as posições da FNE em matéria educativa.

VI ACTIVIDADES CULTURAIS

A FNE desenvolverá acções de âmbito cultural, as quais serão desenvolvidas por comissão integrando membros de vários sindicatos, a ser constituída sob a coordenação de um membro do Secretariado Executivo, e que poderão ter as seguintes concretizações:

- exposições colectivas de artistas sócios dos Sindicatos membros;
- intercâmbio cultural, com visitas a museus, exposições, etc..., abertas a sócios dos sindicatos membros e seus familiares;
- contactos com Autarquias e associações recreativas, no sentido da elaboração de protocolos de colaboração em actividades de índole cultural, recreativa e desportiva;
- animação, nos domínios da leitura, do cinema, do teatro e da música;
- divulgação, através do jornal da FNE, de acontecimentos culturais de particular importância que tenham lugar em Portugal ou noutro país da União Europeia.